



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 388/74

DE 1º de ABRIL DE 1.974

"Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Nº342/71, que dispõe sobre a criação de Taxa de Manutenção de aparelhos destinados à repetição de sinais de T.V. e dá outras providências"

LOURENÇO CUSTODIO, Prefeito Municipal de Taquarituba - Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal decreta com a sua promulgação a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado neste Município a taxa de manutenção de aparelhos destinados à repetição de sinais de T.V. que será cobrada a razão de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) mensais, por aparelhos de T.V., instalados neste Município.

Párrafo Único- A taxa a que se refere este artigo será devida por todos os proprietários de aparelhos de T.V. instalados e deverá ser paga juntamente com as taxas de água no prazo previsto.

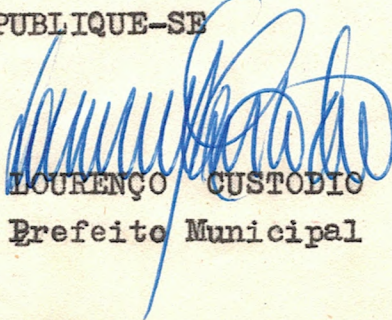
ARTIGO 2º- As inscrições dos proprietários dos aparelhos, serão promovidas mediante preenchimento de guias próprias a serem fornecidas pela Prefeitura.


ARTIGO 3º- O não pagamento da taxa a que se refere o artigo 1º, no prazo previsto, implicará na multa de 30% (trinta por cento) sobre a taxa.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 1º de abril de 1.974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LOURENÇO CUSTODIO
Prefeito Municipal


P/ MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária